

**PROCESSO Nº: 50.840.000250/2013**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2013**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2013,**  
**QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE**  
**PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL E**  
**O CENTRO EMPRESARIAL PARQUE**  
**CIDADE, PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO**  
**FÍSICO NA COBERTURA DA TORRE C.**

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, Quadra 9, Bloco C, 7º e 8º andares, CEP: 70.308-200, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.763.423/0001-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **BERNARDO JOSÉ FIGUEIREDO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da RG nº 159.072-SSP/DF e do CPF n.º 066.814.761-04, nomeado pela Ata da 1ª Reunião Ordinária realizada em 08 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. de 16 de agosto de 2012, e pelo Diretor Sr. **HÉLIO MAURO FRANÇA**, brasileiro, casado, advogado, portador da RG nº 297.983, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 116.605.701-15, nomeado pela Ata da 2ª Reunião Ordinária realizada em 02 de outubro de 2012, e o **CENTRO EMPRESARIAL PARQUE CIDADE**, com Sede no SCS Q. 09, Lote “C” - Subsolo, Torre “A” – Complexo Parque Cidade Corporate, Brasília/DF, CEP: 70308-200, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.073.100/000164, doravante denominado **LOCADOR**, representado neste ato pelo Senhor **BRAULIO AGOSTINHO FALLEIROS DA SILVA**, Síndico Central do Condomínio, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 18659948, expedida pela SSP/PR e do CPF nº 431.200.839-68, nomeado pela Ata de Assembleia Geral Ordinária do Condomínio Central do Centro Empresarial Parque Cidade, de 20 de fevereiro de 2013, resolvem celebrar o presente contrato, por Dispensa de Licitação nº 35/2013, observando o que consta do processo nº 50.840.000.250/2013, elaborado em conformidade com o disposto no inciso X, do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e demais legislação vigente, tem entre si justo e acordado o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente Contrato é a locação de espaço físico localizado na cobertura da Torre “C” para instalação de uma 01 (uma) Torre de Resfriamento de ar condicionado para sala segura da Empresa de Planejamento e Logística, localizada no SCS Quadra 09 Lote C, Torre C – Ed. Parque Cidade Corporate, Brasília/DF, CEP:70.308-200.

1.2 A área total a ser ocupada na cobertura da Torre "C" pela EPL é de 15m<sup>2</sup> (quinze metros quadrados), para instalação da Torre de Resfriamento conforme foto – Anexo I, deste Contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 O LOCADOR é obrigado a:

- a) entregar à LOCATÁRIA o espaço físico em estado de servir ao uso a que se destina, a instalação da Torre de Resfriamento da sala segura da LOCATÁRIA.
- b) garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do espaço físico locado;
- c) manter, durante a locação, a forma e o destino do espaço físico;
- d) responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação, conhecidos ou não no momento da locação; e
- e) manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando desta contratação.

2.2 A LOCATÁRIA é obrigada a:

- a) servir-se do espaço físico para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;
- b) restituir o espaço físico, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- c) levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- d) realizar a imediata reparação dos danos verificados no espaço físico, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus funcionários, eximindo o LOCADOR de quaisquer responsabilidades civil ou fiscal, as quais a LOCATÁRIA tenha dado causa por ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia por si, seus empregados, prepostos ou visitantes inclusive falta de manutenção;
- e) entregar ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, LOCATÁRIA; e
- f) permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora de acordo com as disponibilidades decorrentes das finalidades de uso.

2.3 Além das obrigações previstas neste Instrumento, as partes se obrigam àquelas previstas nos artigos 22 e 23, da Lei 8.245/91, no que couber.

Contrato nº 026/2013  
Processo nº 50840.000250/2013  
Contratada: Centro Empresarial Parque Cidade.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DA OCUPAÇÃO DA ÁREA

3.1 Para a ocupação da área mencionada no item 1.2 deste Contrato, às instalações para adequação do espaço físico, bem como custos com obras civis, correrão por conta da LOCATÁRIA.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato de Locação tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, alterada pela Lei nº 12.112, de 9 de dezembro de 2009, e, subsidiariamente, com o disposto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por m<sup>2</sup>, perfazendo o valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), totalizando o valor anual de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), referente à utilização do espaço físico para instalação da Torre de Resfriamento condensadora.

5.2 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato, de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento e após consulta "on line" ao SICAF.

### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 O valor mensal poderá ser reajustado anualmente pelo (IGP-M) Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo Locador, sem justificativa aceita pela LOCATÁRIA, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções previstas pela Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho nº 26.122.2126.2000.0001, Natureza de Despesa 33.90.39.10, Fonte 100.

## CLÁUSULA NONA - DOS IMPOSTOS

9.1 Serão de responsabilidade do LOCADOR os encargos referente ao IPTU, correspondente ao espaço físico referente à área da Torre de Resfriamento da Torre "C".

9.2 Durante a vigência desta locação, a LOCATÁRIA deverá apresentar ao LOCADOR, sempre que assim solicitado, todos os comprovantes de pagamento das despesas do espaço físico, sob pena de infração contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

10.1 Esta contratação fundamenta-se no Ato de Dispensa de Licitação, e será regido pela Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, com as alterações previstas Lei 12.112/2009 e, no que couber pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo mediante simples manifestação por escrito de uma das partes com antecedência de 30 (trinta) dias, não cabendo indenizações de qualquer natureza, de acordo com os art. 77 a 80 da Lei nº 8.66/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial da União, ocorrerá até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo a despesa por conta da LOCATÁRIA.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Contrato nº 026/2013  
Processo nº 50840.000250/2013  
Contratada: Centro Empresarial Parque Cidade.





Empresa de Planejamento e Logística S.A.



E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após, lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 26 de agosto de 2013.

*Bernardo Figueiredo*

**BERNARDO FIGUEIREDO**  
PELA LOCATÁRIA

*Hélio Mauro França*

**HÉLIO MAURO FRANÇA**  
PELA LOCATÁRIA

*Braulio Agostinho Falleiros da Silva*

**BRAULIO AGOSTINHO FALLEIROS DA SILVA**  
PELO LOCADOR

**Testemunha Contratada:**

*Amílcar Barca Teixeira Neto*

Nome: Amílcar Barca Teixeira Neto  
CPF: 077.315.016-03  
Identidade: 14.952.742-5 SP/MG  
Parque Cidade Operações  
Parque Cidade Corporate  
CE Richard Ellis

**Testemunha EPL:**

*Olavo Santos de Oliveira*

Nome:  
CPF: 007.267.481-03  
Identidade: 2587978



ANEXO I

